

V—The Government of Canada and the Brazilian Government undertake to exchange regularly through the intermediary of their Diplomatic Missions lists with all necessary information of the nationals of the other country who are in the situation provided for in the preceding articles.

VI—The present agreement will enter into force on this date and remain in force until one year after the definitive cessation of the war in which Canada and Brazil are engaged against their common enemy.

This present note and Your Excellency's reply thereto, if the proposals are acceptable, will be considered as placing on formal record the understanding between the two Governments on this matter.

I avail myself of the opportunity of renewing to Your Excellency the assurance of my highest consideration.

JEAN DÉSY,  
Canadian Ambassador.

## II

*The Acting Foreign Minister of Brazil  
to the Canadian Ambassador*

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1945.

DPP/DAI/5/522.2(21)

SENHOR EMBAIXADOR,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota no. 8 de 9 do mês corrente, na qual Vossa Excelência se refere à situação dos brasileiros servindo nas forças armadas canadenses e dos canadenses servindo nas forças armadas brasileiras, ou cooperando, uns e outros, por qualquer outra maneira, no esforço de guerra de ambos os países.

2. A êste respeito, manifesta Vossa Excelência o desejo do Governo do Canadá de concluir um acôrdo com o Governo brasileiro, visando não só tornar mais eficaz a colaboração militar e política com o Brasil, como também a circunstância de que os objetivos da luta comum em que ambos se acham empenhados, conjuntamente com as demais Nações Unidas, não se limitam aos interesses individuais de cada nação, mas abrangem também a defesa da civilização e a preservação de ideais comuns aos povos de todas as Nações Unidas.

3. Dentro dessa ordem de idéias, propõe Vossa Excelência a conclusão de um acôrdo nas seguintes bases:

I—Os cidadãos brasileiros no Canadá e os súditos canadenses no Brasil ficam autorizados a prestar aos Governos do Canadá e do Brasil, respectivamente, serviço militar ou qualquer outro serviço publico ligado a seu esforço de guerra.

II—A autorização de que trata o artigo anterior, dados os motivos que a inspiram e as razões de equidade, terá efeitos retroativos, beneficiando assim a todos os brasileiros que, a partir de 10 de setembro de 1939, tenham estado ou estejam ainda engajados nas forças armadas do Canadá; do mesmo modo, aproveitará essa autorização a todos os súditos canadenses que, a partir de 1° de agosto de 1942, tenham estado ou estejam incorporados às forças armadas brasileiras. A prestação do serviço militar é equiparado o desempenho de serviço público conexo ao esforço de guerra de ambos os países.